



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo, uma nova história.

## LEI MUNICIPAL Nº 456/2017, DE 17 DE MAIO DE 2017.

*“Cria a Medalha de Mérito Cidadã Martinopolense, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CERÁ,** no uso de suas atribuições legais faz saber que: A Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Medalha de Mérito Cidadã Martinopolense.

§ 1º. A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 50 mm, com fundo liso, onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: “HONRA AO MERITO. PODER LEGISLATIVO MARTINOPOLENSE”.

§ 2º. A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo três faixas, uma azul, outra em amarelo e outra em verde.

**Art. 2º** - A honraria referida no *caput* do art. 1º será conferida a mulheres vivas e residentes neste Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços á comunidade martinopolense nas seguintes áreas de atuação:

- I – na geração de emprego e renda, por meio de seu empreendedorismo laboral;
- II – na da criança e do adolescente;
- III - defesa do idoso;
- IV– na defesa dos direitos da mulher;
- V – na defesa do meio ambiente;
- VI – na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;
- VII – na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores.

Avenida Capitão Brito s/n – Centro, Martinópolis/CE – 62450-000

Telefone: (88) 3627-1300

CNPJ Nº 07.661.192/0001 – 26

**Art. 3º** - A concessão da “Medalha de Mérito Cidadã Martinopolense” será de iniciativa da comissão da “Medalha de Mérito Cidadã Martinopolense”, composta por cinco vereadores com representação de todos os partidos.

**§ 1º.** O nome da homenageada será enviado á mesa diretora, justamente com feitos da homenageada, e divulgado na sessão anterior á sessão de entrega da medalha.

**Art. 4º** - A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal, na semana das festividades pelo aniversário da cidade de Martinópolis, ou em outra data em caráter excepcional.

**Art. 5º** - A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livros de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológicas os nomes dos agraciados, o numero do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Paragrafo Único** - No referido livro serão ainda registrado os nomes, os atos normativos, datas e outras informações das homenageadas com o “Titulo de Cidadã Martinopolense”.

**Art. 6º** - Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores.

**Art. 7º** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE,**  
Martinópolis, 17 de maio de 2017.



**FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal